

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001235/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/06/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026019/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.105353/2020-14
DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

STI CERV E BEB EM GERAL, VINHO, A. MINERAL, AZEITE E OLEOS ALIM, TOR E MOAG DE CAFE E ALIM DE CURITIBA E REG METROP, CNPJ n. 75.643.288/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SERGIO FARIAS;

E

IREKS DO BRASIL S.A., CNPJ n. 05.098.928/0001-74, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DARCY HOLANDA MENDES e por seu Diretor, Sr(a). NORBERTO JOHANN ROTH;

IREKS DO BRASIL S.A., CNPJ n. 05.098.928/0003-36, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DARCY HOLANDA MENDES e por seu Diretor, Sr(a). NORBERTO JOHANN ROTH;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias de cerveja e bebidas em geral, do vinho, água mineral, do azeite e óleos alimentícios, da torrefação e moagem de café**, com abrangência territorial em **Guarapuava/PR**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES**

Considerando o número de pessoas infectadas pelo Coronavírus (COVID-19), bem como o risco de propagação na região, além da recomendação da OMS (Organização Mundial da Saúde) em seu informativo disponibilizado em 27 de Fevereiro de 2020.

Considerando o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de Março de 2020 que reconheceu o estado de calamidade pública do país, bem como a Medida Provisória nº 927 de 22 de Março de 2020, que implementa medidas trabalhistas para o enfrentamento deste estado de calamidade pública.

Considerando ainda a orientação de órgãos institucionais (Ministério da Saúde, MPT, Secretaria do Trabalho) para o afastamento temporário dos trabalhadores mediante a utilização de instrumentos com garantia salarial neste período, que vigore até a cessação da fase de propagação da pandemia COVID-19.

Considerando as regras trabalhistas vigentes e a necessidade de flexibilização para permitir medidas efetivas para garantia não apenas do bem estar social e contenção do vírus, mas também a superação das partes envolvidas, em CARÁTER EXCEPCIONAL, as PARTES celebram, de comum acordo, o presente ACORDO DE BANCO DE HORAS, que se regerá conforme as condições e itens seguintes:

CLÁUSULA QUARTA - OPERACIONALIZAÇÃO

1: As PARTES pactuam que será formado um “banco de horas” em conformidade com o § 2º, do artigo 59, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e com as regras da Medida Provisória 927/2020.

2: O Banco de Horas terá como finalidade a compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, durante o período de estado de calamidade pública.

3: Pelo presente instrumento, o empregado poderá acumular saldo de horas negativas objetivando a compensação posterior, mediante horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro de 18 (dezoito) dezoito meses, contados a partir da data de encerramento do estado de calamidade pública.

4: A IREKS cientificará o empregado, do período que deverá permanecer em sua residência. No respectivo período, ficará o EMPREGADO dispensado de comparecer à empresa para a prestação de serviços, sem o prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Primeiro: Deverá o trabalhador retomar suas atividades no dia subsequente ao prazo estabelecido, exceto se houver prorrogação mediante prévio aviso pelo Empregador;

Parágrafo Segundo: O prazo previsto no *caput*, poderá ser majorado conforme necessidade do empregador, agravamento do estado de calamidade ou pela prolação de qualquer Decreto ou Portaria que venha a sobrepujar os entendimentos atuais e necessite de manutenção de paralisação total ou parcial das atividades empresarias;

Parágrafo Terceiro: Fica ressalvado o direito da IREKS de convocar o trabalhador a retomar a seu posto de trabalho, independentemente do prazo previsto no *caput*.

5: Se a compensação das horas negativas não for realizada pelo empregado sem justo motivo, dentro do prazo limite fixado na Cláusula 3ª, a IREKS fica autorizada a descontar o saldo remanescente na folha de pagamento do mês subsequente ao da apuração final;

6: Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro de 18 (dezoito) meses, contados a partir do término do estado de calamidade pública;

7: As horas extras trabalhadas poderão ser compensadas com saldo negativo decorrente de dias-pontes quando houver suspensão do expediente em emendas de feriados;

8: As horas extras trabalhadas e eventualmente não compensadas no prazo tratado neste acordo serão apuradas no prazo acima previsto e pagas no mês subsequente, com incidência do adicional legal de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

9: A IREKS realizará um controle de horas de trabalho por empregado, o qual conterá um demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas laboradas em excesso aos limites legais, indicando minuciosamente os créditos do empregado, bem como todas as horas de ausência do labor, que forem remuneradas, as quais indicarão crédito da empresa, demonstrativo este que constará nos controles de jornada de cada trabalhador.

10: Ocorrendo rescisão contratual, antes do término do período de fechamento da apuração, o saldo positivo remanescente será pago na rescisão como hora extra. Em caso de saldo negativo, estas serão descontadas de suas verbas rescisórias até o limite legal.

11: O presente Acordo abrangerá todos os empregados, inclusive os que vierem a ser admitidos pela IREKS no curso de sua vigência, em todas as localidades onde a IREKS mantém empregados.

12: Em caso de dúvida ou impasse na aplicação do presente Acordo Coletivo, as partes deverão novamente entabular negociações para esclarecer os casos omissos ou duvidosos, através de competente termo aditivo.

13: O presente Acordo Coletivo de Trabalho - Banco de Horas vigorará até dia 31 de Maio de 2021 podendo ser prorrogável no caso de prolongamento do estado de calamidade pública.

14: Acordam as partes que referida alteração ocorre exclusivamente por motivo de força maior e com autorização da Medida Provisória nº 927, de 22 de Março de 2020, em atenção especial aos artigos 2º e 14 da mesma.

**ANTONIO SERGIO FARIAS
PRESIDENTE
STI CERV E BEB EM GERAL, VINHO, A. MINERAL, AZEITE E OLEOS ALIM, TOR E MOAG DE CAFE E ALIM DE
CURITIBA E REG METROP**

**DARCY HOLANDA MENDES
DIRETOR
IREKS DO BRASIL S.A.**

**NORBERTO JOHANN ROTH
DIRETOR
IREKS DO BRASIL S.A.**

**DARCY HOLANDA MENDES
DIRETOR
IREKS DO BRASIL S.A.**

**NORBERTO JOHANN ROTH
DIRETOR
IREKS DO BRASIL S.A.**

ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO BANCO HORAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.